



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 04/2022. Ementa “Concede recomposição geral anual aos servidores do Legislativo Municipal de Campo Magro, com fundamento no artigo 37, X da Constituição Federal da República de 1988, na forma que dispõe”.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 04/2022. Ementa é “Concede recomposição geral anual aos servidores do Legislativo Municipal de Campo Magro, com fundamento no artigo 37, X da Constituição Federal da República de 1988, na forma que dispõe”

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

Campo Magro, 21 de março de 2022

GILMAR LEONARDI
Presidente


PROFESSOR VALDIR COSTA
Relator

BETO SOARES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 04/2022. Ementa “Concede recomposição geral anual aos servidores do Legislativo Municipal de Campo Magro, com fundamento no artigo 37, X da Constituição Federal da República de 1988, na forma que dispõe” e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Legislativo, sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, bem como não há óbices quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

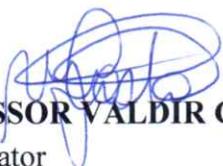
Entendo que o projeto de lei está formalmente correto, seus artigos não afrontam a os aspectos aos quais esta comissão deva se manifestar.

Entendo ainda, que o objetivo da lei vai de encontro ao comando da CF/88 e constituiu um direito do trabalhador frente ao desgaste da moeda.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição.**

Campo Magro, 21 de março de 2022


PROFESSOR VALDIR COSTA
Relator